

ALIENAÇÃO PARTICULAR BENS MÓVEIS – 6ª Vara da Justiça Federal do RN

Filipe Pedro de Araújo, Leiloeiro Público Oficial inscrito na matrícula JUCERN sob Portaria nº 029/11, credenciado pelo MM juízo da 6ª Vara Federal do RN, torna público, na forma da lei, que levará à VENDA através a Alienação Judicial por Inciativa do Particular, pela melhor proposta, na modalidade ELETRÔNICA/ONLINE, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as condições adiante descritas, os bens constantes nos processos a seguir descritos:

01) PROCESSO nº nº 0800936-68.2016.4.05.8402 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: F MARTINS DE MEDEIROS VAREJISTA - ME (CNPJ/CPF 01.592.788/0001-35) – 01 (um) veículo HONDA CG 125 KS, Placa NNS-2614, ano /modelo 2011/2011. Avaliado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); Valor da dívida R\$ 67.929,94. Localização do bem: AV MARCELINO CRUZ, 306, CENTRO, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

02) PROCESSO nº nº 0800597-07.2019.4.05.8402 – Exequente: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte; Executado: Ana Evora de Araújo – 01 (uma) motocicleta HONDA/BIZ CG 125 ES, Placa OWB 6281, ano /modelo 2014/2015, cor preta. Avaliado em R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais); Valor da dívida R\$ 1.239,28. Localização do bem: Rua Amélia Araújo, nº 108, centro, Jardim de Piranhas/RN.

03) PROCESSO nº nº 0804662-22.2017.4.05.8400 – Exequente: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA; Executado: INDUSTRIA REAL BRILHO LTDA - EPP – 02 (dois) lotes de terra situados na Rua Projetada da Nova Currais Novos II, Loteamento Novo Currais Novos II, com área total de 600m2, Bairro Manoel Salustino, Lotes 08 e 09, Quadra "N", Currais Novos/RN. Registrado no 1º Cartório de Currais Novos/RN, livro 2-AE (Registro Geral), às fls. 21, sob nº de ordem R.2 da matrícula 5.708. Avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Valor da dívida R\$ 7.003,63.

04) PROCESSO nº nº 0800248-67.2020.4.05.8402S – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: TABAJARA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - EPP – **A)** 01 (um) terreno, lote 02, quadra 01, matrícula n.º 8.451, Alto da Boa Vista, Conjunto Samanaú, área de 292,50m2; **B)** 01 (um) terreno, lote 01, quadra 01, matrícula n.º 7.885, Alto da Boa Vista, Conjunto Samanaú, com área de 297,50m2; **C)** 01 (um) terreno, lote 01, matrícula n.º 7.886, Alto da Boa Vista, Conjunto Samanaú/Caicó, com área de 400m2. Avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Valor da dívida R\$ 722.618,19.

05) PROCESSO nº nº 0800970-38.2019.4.05.8402S – Exequente: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES; Executado: ASSOCIACAO DOS OLEIROS DA COMUNIDADE CACHOEIRA – 01 (um) caminhão 311499-M-BENS/L 1113 1977/1977, vermelho, placa MYL 0619, Renavam 175251622. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor da dívida R\$ 2.274,13. Localização do bem: Comunidade Cachoeira, s/n, Zona Rural de Parelhas/RN.

06) PROCESSO nº nº 0004939-96.2002.4.05.8400 – Exequente: UNIÃO FEDERAL; Executado: FRANCISCO GRANJEIRO DINIZ – 01 (uma) parte de terra da Fazenda Açude Novo, medindo 250 metros de frente por 40 metros de fundo, limitando-se ao Norte: com a Fazenda Açude Novo; ao Sul: com a rua Joaquim Alves de Azevedo; ao Leste: com a estrada de Equador a Tenório, e ao Oeste: com a Fazenda Açude Novo. Avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) . Valor da dívida R\$ 23.806,27.

07) PROCESSO nº 0800268-25.2015.4.05.8405T – Exequente: UNIÃO FEDERAL; Executado: SECAT-SOCIEDADE EDUCACIONAL CASA DA TITIA LTDA – 01 (um) veículo FIAT/DOBLÔ Attractiv 1.4, placa OJT3334, Renavan 00534034837, chassi 9BD119707D1106114, ANO/MOD 2013, FLEX. Avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Valor da dívida R\$ 372.435,03. Localização do bem: Rua Dr. Rodolfo Garcia, nº 837, Centro, Ceara-Mirim/RN.

08) PROCESSO nº 0800419-54.2016.4.05.8405 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - EPP– Veículo I/FORD RANGER XL CD4 22, diesel, ano/mod 2012/2013, cor branca, renavan 00488107830, chassi 8AFAR23JBDJ038255, em ótimo estado de conservação conforme descrito no Auto de Penhora pela Oficiala de Justiça. Avaliado em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Valor da dívida R\$ 144.329,78. Localização do bem: Av. Enéas Cavalcante,1546, Centro, Ceará-Mirim/RN.

09) PROCESSO nº 0800070-51.2016.4.05.8405 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: COMERCIAL M J PRAXEDES LTDA - EPP– 01 (um) caminhão VW/7.110, 2005, PLACA MZF 4262, ano/mod 2005, cor branca, renavam 850052556. Avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Valor da dívida R\$ 290.441,34. Localização do bem: Rua Onofre José Soares, nº 500, Centro, Ceara-Mirim/RN.

10) PROCESSO nº 0000540-52.2015.4.05.8405 – Exequente: Caixa Econômica Federal; Executado: Cia. Açucareira Vale do Ceara Mirim– Propriedade rural denominada "VILAR", situada em Ceará-Mirim/RN, com área de 317,8338 hectares, objeto da matrícula 13.802 do Cartório de Registro de Imóveis de Ceará-Mirim/RN. Avaliado em R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais).

11) PROCESSO nº 0800269-73.2016.4.05.8405 – Exequente: FAZENDA NACIONAL; Executado: IG - COMERCIO DE PRODUTOS DE CERAMICA LTDA - ME– 01 (um) Caminhão volvo NH12380 4x2T, Placa HVZ 1375,ano 2000, cor vermelha. Avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Valor da dívida R\$ 28.682,21. Localização do bem: SÍTIO CAMILO, S/N, DISTRITO POÇO LIMPO, ZONA RURAL, IELMOMARINHO/RN, Coordenadas do local: -5.8350330,-35.5285700.

12) PROCESSO nº 0802731-23.2013.4.05.8400 – Exequente: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL EBIOCOMBUSTIVEIS; Executado: AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - EPP– 01 (um) veículo FIAT/STRADA WORKING CD, PLACA OWE 2046, 2014/2015, cor branca, em bom estado de conservação, conforme descrito pela Oficiala de Justiça no Auto de Penhora e Avaliação. Avaliado em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Valor da dívida R\$ 11.675,64. Localização do bem: AVENIDA ENEAS CAVALCANTI, 1365, CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN.

13) PROCESSO nº 000334-38.2015.4.05.8405 – Exequente: FAZENDA NACIONAL; Executado: MARCOS ARTUR DE FRANÇA VARELA – **A)** 01 (uma) motocicleta Honda/CG 125 FAN KS, placa QGE 1859, 2015/2015. Avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **B)** 01 (uma) motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, OJZ 7454, 2013/2013. Avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); **C)** 01 SR/ELEVAMOTOS CA, NOG 4631, 2012/2012. Avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **D)** 01 (um) caminhão Mercedes Benz/L 1318, placa NOA4657, ano/modelo 2011/2011. Avaliado em R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Avaliação global R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais). Valor da dívida R\$ 361.844,06. Localização dos bens: (POSTO UNIÃO) RUA JOÃO XAVIER PEREIRA SOBRAL, S/N, CENTRO,CEARÁ-MIRIM/RN.

14) PROCESSO nº 0000807-24.2015.4.05.8405 – Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAISRENOVAVEIS - IBAMA; Executado: LUIS GOMES

GONCALVES– 01 (um) lote de terreno designado 03 da quadra única, na Praia de Santa Rita/Extremoz, com as seguintes limitações e confrontações: Norte, lote 02, confrontando com Izabel da Cruz de Lima, com 30,00m; Sul, com o lote 04, de Izabel da Cruz de Lima, com 30,00m; a Leste, com Dunas com 13,50m; e a Oeste, com lotes 6 e 7, de Izabel da Cruz de Lima, com 12,00m, totalizando uma área de 382,50m², registrado no livro 2/16-RG, fls 104, sob o R-2-7.859, referente a matrícula 7.859. No local possui uma casa construída. Avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Valor da dívida R\$ 14.136,43. Obs: Local de fácil acesso, vizinho ao bar de Nogueirão. Lote de frente para o mar.

15) PROCESSO nº 0800238-87.2015.4.05.8405 – Exequente: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL EBIOCOMBUSTIVEIS; Executado: POSTO CONFIANCA MAXARANGUAPE LTDA– 01 lote de terreno próprio do condomínio LAGOA DO MATO (BR 304), constituído pelo lote 17, da quadra nº 08, com área aproximada de 865 m², localizado na cidade de Macaíba/RN, registrado no 1º ofício de notas de Macaíba, as margens da matrícula 11.879. Avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Valor da dívida R\$ R\$ 18.961,92.

16) PROCESSO nº 0800180-16.2017.4.05.8405T – Exequente: UNIÃO; Executado: HENRIQUE EUFRASIO DE SANTANA JUNIOR– 01 terreno situado no Prolongamento da Avenida Prudente de Moraes, Rua Jornalista Abmael Moraes, s/n, planta 142, lote 116, Candelária, Natal/RN, avaliado em R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), com 20 metros de frente por 50 metros de fundo, com 1.000 m² de área total, sequencial 6900126.0 Valor da dívida R\$ 119.868,01.

17) PROCESSO nº 0800500-66.2017.4.05.8405 – Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL; Executado: JOAO BATISTA LISBOA DO NASCIMENTO, JOAO BATISTA LISBOADO NASCIMENTO - ME -. I/TOYOTA HILUX 4CD SR5, ano de fabricação: 1999, ano do modelo: 1999, Placa: CZP4999/RN, cor prata. Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor da dívida R\$ 57.172,00. Localização dos bens: comunidade Tamanduá (próximo a Dom Marcolino), Rod. BR 406, número 23 (coordenadas:-5.4731827,-35.3889229), onde funciona o Mercadinho São José, Ceara-Mirim/RN.

18) PROCESSO nº 0800416-65.2017.4.05.8405 – Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF; Executado: TRANSBRITA EIRELI - ME e outros– 40.000 toneladas de pó de brita de rocha granito, sendo avaliado a tonelada em R\$ 20,00 (vinte reais). Avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Valor da dívida R\$ 686.451,08.

19) PROCESSO nº 0806051-90.2018.4.05.8405 – Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF; Executado: MARIA JULIANA DA SILVA DANTAS, POLIANA MARIA DA SILVANASCIMENTO, ROBSON ANGELO DA SILVA, F.P.M COMERCIO DE VESTUARIOLTDA - ME– 01 veículo FIAT/STRADA Working CE, 2015/2016, cor vermelha, placa QGB6835/RN. Avaliado em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos mil reais). Valor da dívida R\$ 140.649,70. Localização do bem: Rua Professor Zequinha, 465, Bela Vista, João Câmara/RN (Coordenadas: - 5.528874, -35.807674).

1. DATA, HORÁRIO e LOCAL para recebimento e posterior abertura com envio das propostas:
A partir do dia 08 de outubro de 2020, o arrematante precisa realizar o cadastro no site do leiloeiro, ofertar a sua proposta de forma online e/ou em seguida enviar a proposta por escrito e assinada para o e-mail filipe_leiloeiro@hotmail.com, ou pelo telefone (84) 99948-2284.

2. FORMAS DE PAGAMENTO:

2.1. À VISTA

2.2 A alienação far-se-á com depósito à vista, no qual o adquirente deverá depositar em conta judicial na

Caixa Econômica Federal, à disposição do juízo, os valores correspondentes ao negócio jurídico efetuado, via depoimento judicial, no prazo de 24 horas a contar da lavratura do auto de alienação, devendo tal comprovante ser colacionado aos autos do respectivo processo em que o bem alienado esteja penhorado.

2.3 Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CEF.

3. PARCELADA, NOS MOLDES DO ART. 895 DO CPC, QUANDO A PARTE CREDORA/EXEQUENTE NÃO FOR A FAZENDA NACIONAL

3.1 Será admitida proposta de parcelamento nos moldes do art. 895, I, II, § 2º, do CPC, para bens móveis e imóveis, mediante o pagamento imediato de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses (art. 895 § 1º, do NCPC), garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

3.2 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será fixo, garantido por restrição sobre o próprio bem arrematado. Havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

3.3 No parcelamento, o adquirente deverá apresentar Carteira de Identidade/Contrato Social, CPF/CNPJ, comprovante de residência (originais e cópias). Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento não poderá ser autorizado.

3.4 Apresentada a proposta de parcelamento o adquirente, com o auto de alienação, deverá entrar em contato com a parte credora da ação para formalizar o parcelamento, bem como pôr em termo a forma de pagamento das parcelas seguintes.

3.5 O pagamento inicial da proposta de parcelamento será realizado mediante depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CEF.

3.6 O parcelamento implica constituição de hipoteca ou alienação em favor do credor/exequente.

3.7 Após expedição da carta de alienação, para pagamento parcelado de bem imóvel, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca ou alienação em favor do credor.

4. PARCELADA, NAS EXECUÇÕES CUJA PARTE CREDORA/EXEQUENTE SEJA A FAZENDA NACIONAL

4.1 Nos processos em que a Fazenda Nacional for a parte credora, será admitido o pagamento parcelado para bens imóveis e veículos, limitando-se, tal parcelamento, ao montante da dívida ativa objeto da execução (art. 4º, Portaria da PGFN 79/2014). **O parcelamento da alienação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o adquirente efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da ciência da assinatura do auto de alienação, para levantamento pelo executado (parágrafo único, art. 4º, Portaria da PGFN 79/2014).**

4.2 O parcelamento, nos casos de arrematação de imóveis, observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Se o bem arrematado tratar-se de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 48 (quarenta e oito) meses (art. 10º, da PGFN 79/2014), e a parcela mínima no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A primeira parcela deverá ser depositada quando da ciência da assinatura do auto de alienação, e será considerada como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restante.

4.3 Até a expedição da carta de alienação, o adquirente deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº4396. Após a emissão da carta de alienação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da Receita nº. 7739.

4.4 Os depósitos judiciais realizados nas operações 635 e 280 somente serão recebidos em espécie. Portanto, em se tratando de valores considerados vultosos, deverão ser feitos via TED JUDICIAL, do tipo PAG122, de qualquer instituição financeira do país. Porém, é preciso observar que nem todos os bancos possuem a opção TED JUDICIAL no Internet Banking e de regra a TED JUDICIAL terá que ser feita no guichê do banco do cliente.

4.5 Para fazer uma TED JUDICIAL é necessário abrir uma conta judicial na agência da Justiça Federal de vinculação do Juízo, e gerar um ID – Identificador do Depósito no sítio www1.caixa.gov.br/judiciário.

4.6 Em se tratando de bens imóveis, após expedição da carta de alienação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo adquirente ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. No caso de veículos, depois de expedida a carta de alienação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem em favor do exequente, se for o caso, o qual será registrado na repartição competente/Departamento de Trânsito.

4.7 O adquirente do bem, após formalizar o negócio jurídico, com a assinatura do auto de alienação, deverá acessar o Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) para providenciar o parcelamento da arrematação. Em caso de dúvida, deverá entrar em contato com o atendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através do email atendimento.rn.pfn@pgfn.gov.br.

4.8 Para formalizar o pedido de parcelamento do preço, deverão prestar as informações elencadas no art. 12 da Portaria PGFN 79/20147: Deve ser apresentada carteira de identidade/contrato social, CPF/CNPJ, comprovante de residência (originais e cópia), referências bancárias, idoneidade financeira e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.

4.9 A aprovação do pagamento parcelado da alienação está sujeita à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), podendo ele ser ou não deferido.

4.10 A concessão, administração e controle do parcelamento será realizada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.11 Concretizado o parcelamento do preço, o valor parcelado constituir-se-á em crédito da Fazenda Nacional e em débito do adquirente do bem, que, se vier a inadimplir qualquer parcela, terá o parcelamento rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de multa de mora, conforme o art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

4.12 Havendo rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou bem móvel dado em garantia.

4.13 O adquirente, no momento do recebimento da carta de alienação, deverá ser expressamente advertido de que o requerimento de parcelamento de alienação deverá conter o comprovante de protocolo do registro da garantia exigido nos termos dos arts. 7º e 8º da portaria que regulamente o ajuste.

5. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO PÚBLICO OIFICIAL

5.1 A comissão do leiloeiro é fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, que deverá ser paga pelo proponente.

6. ÔNUS DO ARREMATANTE/ADQUIRENTE

6.1 O juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus de natureza tributária que possam existir sobre ele antes da data da alienação por iniciativa particular (art. 130, parágrafo único, do CTN).

6.2 O adquirente do bem imóvel, no entanto, deverá arcar com eventuais despesas, anteriores à arrematação, de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como foro/taxa de ocupação, laudêmio e despesas cartorárias, além de eventuais despesas pessoais como conta de água e luz. Também será o responsável pelo pagamento do ITBI.

6.3 No caso de veículos, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, sendo estas de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

6.4 Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

7. REQUISITOS SUBJETIVOS DO ARREMATANTE/ADQUIRENTE

7.1 Poderão participar da alienação por iniciativa particular todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado, quando necessário.

7.2 Não poderão adquirir o bem a ser alienado, através de compra direta:

- I. os Leiloeiros e Corretores credenciados perante o juízo da 6ª Vara;
- II. os Juízes e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- III. escrivães e demais servidores e auxiliares da Justiça, bem como seus parentes até o segundo grau (em linha reta, colateral e afim);
- IV. os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos, liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
- V. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.
- VI. os impedidos de administrar os próprios bens e aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As alienações realizadas são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de alienação por iniciativa particular, venda direta ou pleitear a redução do preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

8.2 Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento desta Ordem de Serviço, para se eximirem das obrigações geradas, com risco de enquadramento nos tipos previstos nos artigos 335 e 358 do Código Penal Brasileiro.

8.3 O executado e o depositário não poderão impedir o Corretor, o Leiloeiro ou o representante legal de vistoriar, fotografar o bem constricto e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertidos de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal).

8.4 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Corretor ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes. Será ainda atribuída aos adquirentes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos na alienação. Qualquer dúvida ou divergência na identificação ou descrição dos bens deverá ser dirimida no ato de alienação.

8.5 Ao arrematante competirá:

- a) Arcar com as despesas e os custos relativos à armazenagem, quando cabível, bem como com a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
- b) Responsabilizar-se pelos lances e dizeres inseridos na sessão;
- c) Verificar a integridade e as condições do bem ou bens levados à alienação;
- d) Cumprir os requisitos de habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira para arrematar de forma parcelada.

8.6 A bem poderá ser retirado de venda, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

8.7 Assinado o auto de alienação pelo Juiz Federal, pelo Adquirente e pelo Leiloeiro, considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, cessando os direitos reais do expropriado sobre o bem ou direito, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

8.8 A falta de pagamento imediato, no ato da aquisição, tornará sem efeito a venda.

8.9 O aperfeiçoamento da alienação dos bens adquiridos em juízo se dará mediante a expedição de carta de alienação ou mandado de entrega expedido pelo Juízo, após a assinatura do auto respectivo e decorrido o prazo legal, pago o preço ou prestada garantia pelo adquirente, ficando cientificado o executado e possível terceiro interessado de que o prazo legal para interposição de embargos (à alienação) ou embargos de terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (art. 675 do Código de Processo Civil).

8.10 Os bens penhorados e submetidos à alienação judicial encontram-se na posse dos depositários regularmente nomeados no processo de execução.